

São Benedito / Vara Única da Comarca de São Benedito



0000438-53.2018.8.06.0163

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 9.450,00
Volume : 1
Requerente : **FRANCISCO FABIO VIANA ABREU**
Advogada : Fabiana Negreiros de Azevedo (OAB:
35010/CE)
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro**
DPVAT
Distribuição : Sorteio - 05/10/2018 11:20:10

Va
Vara Única



NEGREIROS
advocacia



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
ESTADO DO CEARÁ.

438 53 2018

FRANCISCO FABIO VIANA ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 2004028126452 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 023.758.533-26, residente e domiciliado no Sítio Jacarandá s/n, Zona Rural, em São Benedito/CE, CEP 62.370-000, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambas da Constituição Federal, na Lei nº 6.194/74 c/c art. 100, I da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor) propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida à RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 26º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20.011-904, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

☎ (85)9.9666 6848

✉ fabiana@negreirosadvogados.com.br

📍 Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Quelroz | Cep: 60.811-650



PRELIMINARMENTE

• **Dos benefícios da Justiça Gratuita**

A requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

1-- DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **19/08/2013**, por volta das 11h00, enquanto trafegava na motocicleta de placa OCM-7601, ocasião em que perdeu o controle do veículo ao tentar desviar de um cachorro que atravessava a via e veio a cair; conforme prova Boletim de Ocorrência nº 1835/2013, registrado na Delegacia de Polícia Civil de São Benedito/CE, cuja cópia segue em anexo.

Após o fato, foi socorrido para o hospital Municipal de local, tendo em vista que em consequência do acidente sofreu **TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO**. Lesão que lhe gerou graves sequelas e invalidez permanente no membro superior esquerdo.

Diante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e ingressou junto à Seguradora requerida com pedido administrativo.

O requerente, de forma tempestiva, acionou administrativamente a Seguradora/Requerida a fim de receber o benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT em virtude das sequelas deixadas pelo acidente que sofreu.

Ocorre, que até a presente data não teve seu direito satisfeito, visto que a **EM 06/06/2016 Seguradora negou o pedido no processo administrativo Nº 2014009119 alegando o seguinte "NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR", documentação esta além das exigidas por Lei**. Visto que foi entregue, por parte do requerente, documentação médico-hospitalar, relatório médico informando o grau da invalidez permanente ocasionado pela lesão sofrida, comprovando ainda ser lesão decorrente do acidente automobilístico, Boletim de Ocorrência, dessa forma, encontra-se descabida a negativa do pedido no processo administrativo.

Respeitamos o zelo com o qual a Requerida trata seus processos administrativos, primando pela excelência e extirpando o mau uso do instituto do DPVAT. Entretanto, pedimos vênias para, de forma contundente, discordar das exigências feitas no caso em tela, posto que são completamente absurdas, descabidas e não merecem prosperar.

O Requerente suplica ao Judiciário a Tutela Jurisdicional que faça a requerida cumprir com sua obrigação, qual seja, pagar a requerente, com base na tabela de indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo autora se enquadra, a

☎ (85)9.9666 6848

✉ fablana@negreirosadvogados.com.br

📍 Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Quelroz | Cep: 60.811-650



NEGREIROS
advocacia



importância equivalente a **R\$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme determina o Art. 3º, II da Lei 6.194/74 incluído pela Lei 11.482 de 2007, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA COM BASE NA **SUMULA 580 DO STJ.**

2- DO DIREITO

2.1 - DA PRESCRIÇÃO: DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

A indenização por invalidez permanente estabelecida pelo Seguro Obrigatório DPVAT a título de prazo prescricional equivale a três anos, de acordo com a súmula do STJ nº 405. E, esta começa a contar da data em que o segurado obtém ciência inequívoca sobre o seu estado de incapacidade, ou da data em que este tomou ciência da negativa da seguradora de acordo com as súmulas do STJ nº 278.

Temos ainda o seguinte entendimento jurisprudencial;

TJ-SC - Apelação Cível AC 259460 SC 2010.025946-0 (TJ-SC)

Data de publicação: 20/07/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. PRESCRIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. TERMO A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. A prescrição é a extinção de uma pretensão pela fluência do tempo. A pretensão, segundo o artigo 189 do Código Civil vigente, nasce da violação de um direito, ou seja, direito e pretensão não nascem concomitantemente: esta é posterior, pois surge apenas quando o direito é violado. Com a ocorrência do sinistro, nasce o direito do sinistrado à percepção do seguro obrigatório. O direito à percepção do seguro, então, passa a existir e pode ser exercido pelo sinistrado. A partir do instante em que a seguradora viola esse direito (seja pela recusa de pagamento ao segurado, ou pelo pagamento parcial da indenização devida), e que nasce a pretensão do sinistrado perante a seguradora, e, junto com ela, inicia-se a contagem do prazo prescricional. PROCESSO CIVIL. EXAME DO MERITUM CAUSAE PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 515, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PEDIDO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONSÓRCIO CONSTITUÍDO POR SOCIEDADES SEGURADORAS. VEÍCULOS NÃO-SEGURADOS ENVOLVIDOS NO SINISTRO. ARTIGO 7º, CAPUT, DA LEI N. 6.194/1974. QUITAÇÃO. INEFICÁCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. Por expressa previsão da Lei n. 6.194/1974, a indenização para pessoa vitimada por veículo não-segurado é paga por consórcio constituído por todas as sociedades seguradoras que operem neste ramo de seguro (artigo 7º, caput, com a redação dada pela Lei n. 8.441/1992), de maneira que qualquer delas pode figurar no polo passivo da demanda que visa à complementação securitária. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL SUBSCRITO POR DOIS PERITOS OFICIAIS. PROVA SUFICIENTE. Tendo a seguradora reconhecido a invalidez permanente do segurado mediante pagamento...

Encontrado em: . Apelado: Liberty Paulista Seguros S/A Apelação Cível AC 259460 SC 2010.025946-0 (TJ-SC) Jaime Luiz

(85)9.9666 6848

✉ fablana@negreirosadvogados.com.br

📍 Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



Temos ainda;



TJ-SC - Apelação Cível AC 419110 SC 2009.041911-0 (TJ-SC)

Data de publicação: 26/01/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA N. 405 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA OU DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. TERMO A QUO. DATA DO EVENTO DANOSO. DIREITO AUTURAL PRESCRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O prazo prescricional nas ações movidas pelo segurado contra a seguradora é de três anos, por força do estatuto no artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil, e tem seu início a contar do pagamento administrativo realizado a menos ou da negativa de adimplemento da indenização securitária. Na ausência desses balizadores, a fluência da prescrição inicia a partir da data do acidente.

Encontrado em: Mees. Apelado: Nobre Seguradora do Brasil S/A Apelação Cível AC 419110 SC 2009.041911-0 (TJ)

Como pode ser observado, o prazo prescricional inicia-se apenas em 06/06/2016, data esta em que a requerente tomou ciência da negativa da Seguradora, conforme doc anexa, logo, cairá por terra qualquer tese da requerida na tentativa de alegar que pretensão no caso em epígrafe.

2.2 - A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pedido foi negado.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da quantia legalmente estabelecida - R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram **LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**.

Desta feita, a requerente vem a juízo litigar pelo pagamento de sua indenização ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE A NEGATIVA DO PAGAMENTO.

2.3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT

A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 5º, § 1º, alínea "a" com redação determinada pela Lei 8.441 de 13 de julho de 1992, estabelece a relação de documentos necessários para o recebimento do seguro obrigatório:

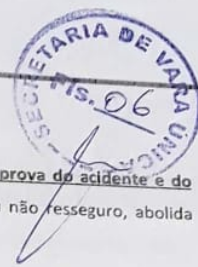
(85)9.9666 6848



fablana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, n° 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

...

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992) (grifo nosso)

No caso em tela, é necessário apenas apresentação do registro da ocorrência no órgão policial e laudo médico competente, o que foi devidamente apresentado à requerida no processo administrativo. (docs. anexos)

SENDO ASSIM, NÃO HÁ NECESSIDADE ALGUMA DA REQUERIDA SOLICITAR QUAISQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO EM LEI. POIS COM A VASTA DOCUMENTAÇÃO PROVANDO A INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO HÁ MOTIVO PLAUSÍVEL PARA A NEGATIVA DA REQUERIDA OU PARA SOLICITAR QUALQUER OUTRO TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, APENAS HOVE MÁ VONTADE E EXCESSO DE ZELO PARA COM O PROCEDIMENTO, O QUE NA REALIDADE VEM A RETARDAR O PAGAMENTO JUNTO E DEVIDO, TORNANDO-SE UM FLAGRANTE DESRESPEITO AO DIREITO DA REQUERENTE, ALÉM DA ILEGALIDADE QUE DEVE SER COIBIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.



3 - DA CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **19/08/2013**, conforme jurisprudência transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. **SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA.** TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...) (Resp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no Resp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

E ainda, no mesmo entendimento temos a SUMULA 580 do STJ;

SÚMULA 580-STJ: A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTA NO § 7º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/1974, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/2007, **INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO.** STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590). (grifos nossos)

4 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- A concessão da Justiça Gratuita ao requerente, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal





NEGREIROS
advocacia

sob penas de confesso e revelia;



d) Requer-se a condenação da requerida no montante de corresponde à R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), visto que a própria tabela indica que o valor real a ser pago em caso de lesão em um dos membros superiores correspondente a 70% do valor do seguro. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM, incidindo desde o pagamento parcial, além das custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85 do CPC.

e) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, presentes as características de verossimilhança e hipossuficiência do consumidores (Lei 8.078/90, Art. 6º, VIII).

f) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida à súplica de julgamento antecipado da lide.

h) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do Requerido, sejam realizadas em nome de sua advogada **FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO OAB/CE 35.010**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2018.

FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO

ADVOGADA

OAB/CE 35.010



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE:

Nome: FRANCISCO FABIO VIANA ABREU			
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: AGRICULTOR	Nacionalidade: BRASILEIRA	
CPF nº: 023.758.533-26	Residência: ST JACARANDA 00000		2004028126452 SSP/CE
Bairro:	Cidade: SÃO BENEDITO	Estado: CEARÁ	CEP: 62.370-000

por este instrumento nomeio e constituo meu bastante procurador o **DRA. FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2005028073284 SSP/CE, CPF 046.013.703-45, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 35.010; com escritório profissional no seguinte endereço: Av. Tabajara, K

nº 247, sala 06, altos, centro - São Benedito/Ceará - CEP 62.370-000, onde recebe intimações, a quem concede poderes com cláusula **AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA** para o foro em geral, conforme estabelecido no art.38 do Código de Processo Civil pátrio acompanhando-as e especialmente para onde esta se apresentar para defender os direitos do outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou reclamar, defender direitos, podendo interpor todos os recursos permitidos, até final sentença, fazer e assinar requerimentos, apresentar documentos e testemunhas, produzir provas e justificações, transigir, desistir, firmar compromissos, acordo, renunciar direitos, **receber e dar quitação**, passar recibos, representar a outorgante em instituições públicas e privadas, bem como repartições públicas, seja Federal, Estadual ou Municipal, autarquias e fundações, podendo, ainda representar a outorgante e licitações, adjudicar bens, assinar contratos, homologar acordos, e tudo o mais, inclusive substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Benedito (CE), 10, de AGOSTO de 2018
Francisco Fabio Viana Abreu

OUTORGANTE

Obs.:

DECLARAÇÃO



Nome: FRANCISCO FABIO VIANA ABREU		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: AGRICULTOR	2004028126452 SSP/CE	
CPF Nº: 023.758.533-26	Residência: ST JACARANDA 00000		
Bairro:	Cidade: SÃO BENEDITO	Estado: CEARÁ	CEP: 62.370-000

em conformidade com o Art. 4º da Lei 1.060 de 05/02/1950 e o Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, **DECLARO SER POBRE DA FORMA DA LEI**, não podendo arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas, honorários advocatícios ou outras cobranças de qualquer tipo ou natureza sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Benedito (CE), 10 de Agosto de 2018.

Francisco Fábio Viana Abreu

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 2014009119 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO FABIO VIANA ABREU

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO FRANCISCO FABIO VIANA ABREU

CPF/CNPJ: 02375853326

Posição em 24-01-2018 11:29:46

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/06/2016	Negativa por ausência de comprovação documental	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PROIBIDO PLASTIFICAR

355700566

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCISCO PAULO VIANA ABREU

CPF 3006028124432 RPP

CE 023.758.533-2623/09/1987

FRANCISCO PEREIRA DE
 VIANA
 TERNAN DA SILVA VIANA
 ABREU

19/04/2015 04/02/2006

RENKES ATIV. RENOVADA

FRANCISCO PAULO VIANA ABREU

LOCAL BERTIÓPOLIS, CE

15/10/2010

66651018588

0112121200



enel

Esta é a segunda via de
JUL/2018

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
5219341 DV **1**

VENCIMENTO
14/08/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
1999,24

DESCRIÇÃO DA CONTA

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **532113260**
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

DADOS DO CLIENTE

Rota **25 031004 01 032200**

Nome **FRANCISCO FABIO VIANA ABREU**

Endereço Postal

Medidor
4255935

Posto
0000 0

End. da Unidade Consumidora

ST JACARANDA 00000 AREA RURAL SAO BENEDITO 62370000

RG / CPF / CNPJ

023.758.533-26

Classe

04-RURAL, TRIFASICA, IRRIGANTE

CGF

Fator de Potência

0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual ☒ Leitura Anterior ☐ Constante ☐ Consumo (kWh) ☐ Consumo Incl. ☐ Consumo Faturado

FP **71103**

68852

1

2251

0

2251

Quantidade ☒ Tarifa ☐ Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação

Prev. Próxima
Leitura

07/08/2018

07/08/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

36F8.D03F.5384.AE06.436B.9B01.1E1B.0C6E

ICMS

Base do Cálculo (R\$)

Alíquota

Valor do Imposto

ISENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

MULTA MORATORIA

CORRECAO MONETARIA DO MES

QUOTA PROPORCIONAL PARCEL MULTA JUROS CORRECAO

JUROS DO MES

JUROS POR PARCELAMENTO DE DÉBITO

CUSTOS ADMINISTRATIVOS CERCRED

QUOTA PROPORCIONAL IMPORTE PARCELAMENTO

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 130,30)

3,75

6,13

6,24

17,42

25,22

85,76

826,13

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: **395,37**

Conjunto **IBIAPINA**

Mês **MAI/ 2018**

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,44	20,88	41,76	0,82	0,00	0,00
FIC (un)	7,59	15,19	30,39	1,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,58			0,82		

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

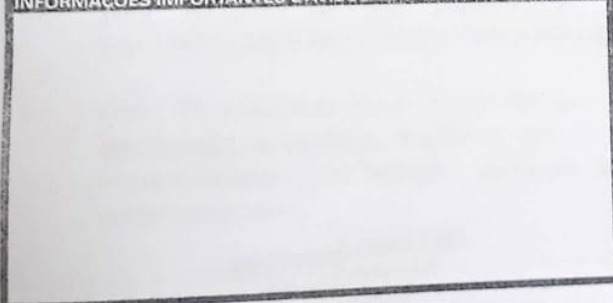
Emitido kg (CO₂)

Compensado kg (CO₂)

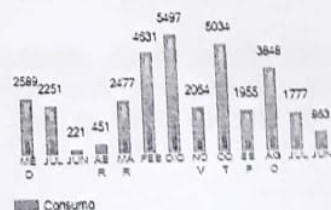
Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente:

5219341-1

Nº da Nota Fiscal: **532113260**

Total a Pagar (R\$): **1999,24**

Data de Emissão:

13/07/2018

Referência: **JUL/2018**

Nº de Controle: **0005219341 00067 4390 2 22**

83800000019-0 99240031000-6 00052193410-9 00674390246-6



SSPDS - Polícia Civil - DRPT
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO

I - DADOS DA OCORRÊNCIA:

Nº OCORR: 1835/2013

NATUREZA DO FATO: Acidente de Trânsito

Data e Hora da Comunicação: 28/08/2013 às 10:00 hs

Data e Hora da Ocorrência: 19/08/2013, por volta as 11:00 hs

Local da Ocorrência: Sítio Jacarandá - São Benedito/CE.

II - DADOS DO NOTICIANTE: FRANCISCO FABIO VIANA ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de São Benedito/CE, nascido aos 23/09/1987, filho de Francisco Pereira de Abreu e de Irene da Silva Viana Abreu, residente no Sítio Jacarandá - São Benedito/CE, RG Nº2004028126452 SSP-CE e CPF Nº023.758.533-26

III- DADOS DO VEÍCULO: motocicleta Honda/CG TITAN MIX ES, placa OCM - 7601/CE, ano e modelo 2010/2010, chassi nº 9C2KC1620AR041244, com registro de propriedade em nome de Irene da Silva Viana Abreu.

HISTÓRICO: O noticiante acima qualificado vem registrar que foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido na data de 19/08/2013, por volta das 11:00 hs, quando guiava a motocicleta de placa OCM- 7601/CE (descrita no Item III) na estrada carroçal do sítio Jacarandá- São Benedito/CE, quando um cachorro atravessou na frente da motocicleta, tendo o noticiante ao tentar desviar se desequilibrado e caído juntamente com a moto. Que a noticiante foi socorrido para Hospital de São Benedito/CE, onde recebeu como diagnóstico: ESCORIAÇÕES NO OMBRO ESQUERDO; Nada mais disse.////////

Obs.: O noticiante ficou ciente de que a inserção de declaração falsa, de informação inverídica, implicara que o agente noticiante poderá responder respectivamente por infração típica do art. 299 do CPB, ou 340 do CPB, conforme o caso.

Márcio Fernandes Oliveira Chagas
Delegado de Polícia Civil
Mat. 198383-4

Servidor Encarregado do Registro

Irene da Silva Viana Abreu
Responsável pelas Informações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 9245171260
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CÔD. RENAVAM 308557611 R.N.T.R.C. 0000000000 EXERCÍCIO 2012

NOME
IRENE DA SILVA VIANA ABREU

SAO BENEDITO /CE

CPF / CNPJ 76166201320 PLACA OCM7601/CE

PLACA ANT / UF /CE CHASSI 9CZKC1620AR041244

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/CG150 TITAN MIX ES ANO FAB 2010 ANO MOD 2010

CAP / POT / CIL 2P/OCV/149CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE LARANJA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª VENC. COTAS
I ***** **/**/** 1ª *****
P ***** 2ª *****
V ***** PARCELAMENTO / COTAS 3ª *****
A ***** **/**/**

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO *****

OBSERVAÇÕES
AL.FID. BANCO BRADESCO FINANCIAMEN

SAO BENEDITO 04/07/2012

JOÃO DE AGUIAR PUPO
SUPERINTENDENTE-DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 9245171260 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2012

CPF / CNPJ 76166201320 PLACA OCM7601

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2012 DATA EMISSÃO 04/07/2012

VIA 01 CPF / CNPJ 76166201320 PLACA OCM7601

RENAVAM 308557611 MARCA / MODELO HONDA/CG150 TITAN MIX

ANO FAB 2010 ECAT. TARIF 09 Nº CHASSI 9CZKC1620AR041244

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAM (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
123,33	13,7	137,03
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4,15	1,06	279,27

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO 22/06/2012

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04 00601



Atendimento de Urgência e Emergência
ACIDENTE DE TRÂNSITO



Nº. do Registro: _____

Nome: F^{co} Fábio Vieira Abreu
Idade: 31 a Sexo M ☒ F () Profissão: _____
Endereço: R. Aurora n. 10.
Município: São Benedito
Filiação: _____
Identidade: _____ CPF: _____

Sinais vitais: Temp= _____ °C PA= _____ x _____ mmHg

Pulso= _____ bpm Respiração= _____ mrpm Peso= _____

Data: 19/08/13

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Hora: _____

ATENDIMENTO

Diagnóstico: Escorregos ombro

CID Primário: _____ CID Secundário: _____

Acidente de Trânsito (especificar o veículo): moto

Procedimento/Conduta Realizado(a): 1º atendimento

Condição da alta: () Curado () Transferência () Melhorado () A pedido () Óbito () Evasão

Ass. e Carimbo do Médico Responsável:

Ass. do Responsável e/ou Paciente:

Dr. Fábio Rosário
MÉDICO
CRM 7509

São Benedito
UM NOVO TEMPO

Governo Municipal de São Benedito
Secretaria Municipal de Saúde

HOSPITAL
São Benedito

HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Dr. Bueno Banhos
CNES: 2665190

19/08/13
Hora: 13:10 H.
Nº Ordem:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Francisco Fabio Viana N° do Prontuário: 68

030987 SEXO: ☒ M ☐ F OCUPAÇÃO:

RAÇA/COR: 01

ENDEREÇO: ST. Jacobina

☒ SÃO BENEDITO ☐ OUTRO MUNICÍPIO:

CNS:

RG: 2004028196452

NOME DA MÃE: Irene da Silva Viana

RESPONSÁVEL: O mesmo

AVALIAÇÃO CLÍNICA E DIAGNÓSTICA

QUEIXA PRINCIPAL/ACOLHIMENTO

Plx vitu acidente moto

EXAME FÍSICO:

PESO: Kg T °C P.A. mmHg PULSO (bpm) FR (mrpm)

EXAMES:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CID-10:

MOTIVO DO ATENDIMENTO E SUMÁRIO DE ATENDIMENTO (HISTÓRICO, DIAGNÓSTICO, EXAMES SOLICITADOS E CONDUTA).

Escorregou no ombro #

COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

PRIMEIRA VEZ ()

SUBSEQUENTE ()

GRUPO DE ATENDIMENTO

() CRIANÇA () ADOLESCENTE () ADULTO () IDOSO () GESTANTE () MULHER EM IDADE FÉRTIL

() DIARRÉIA () DIARRÉIA / DESIDRATAÇÃO ☒ ACIDENTE DE TRÂNSITO () ACIDENTE DE TRABALHO () DOENÇA PROFISSIONAL

() HAS () DM () TB () HANSENIASE () OUTROS

NOTIFICAÇÃO: () SIM Nº () NÃO

AVALIAÇÃO

☒ SEM RISCO ☐ BAIXO RISCO ☐ ALTO RISCO

ENCAMINHAMENTO

☒ IMUNIZAÇÃO () ODONTÓLOGO () ENFERMEIRO () OUTROS

REFERÊNCIA

☒ ESF () HOSPITAL () OUTROS

[Assinatura]
MÉDICO
CREMEC 7509

CARIMBO / ASSINATURA PROFISSIONAL

[Assinatura]
ASSINATURA DO USUÁRIO



SAJ - Sistema de Protocolos Eletrônicos

Protocolo Andamento Consulta Relatório Ajuda

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA

SAJ Primeiro Grau - Protocolo Eletrônico

Tribunal de Justiça do Ceará

Usuário: Franciscop Jardel Farias de Oliveira

Movimentações do Protocolo

Protocolo: 70000438-53/2018.8.06.0163 Tipo do protocolo: Petição Inicial

Movimentações do protocolo

Data	Movimentação
03/10/2018	Protocolado

Dados da movimentação

Data: 03/10/2018 Movimentação: Protocolado

Foro: 163 São Benedito

Processo: Outro nº:

Carga de documentos

Local destino: 20 Foro

Especificação do local destino: 163 São Benedito

Motivo:

Usuário de inclusão: 701511 Franciscop Jardel Farias d Data de inclusão: 03/10/2018 12:43:53 PM

Salvar Limpar Restaurar Fechar



São Benedito / Balcão

SAJ/PRO

Sem título - Paint

SAJ/PGS

Servidor: NET.TJPGP07.0

Versão: 1.8.32-16

Base de dados: NETCE



Protocolo Certidões

12:43

quarta-feira
03-10-2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de São Benedito

Vara Única da Comarca de São Benedito

Av. Tabajara, S/N, Centro - CEP 62370-000, Fone: (88) 3626-1435, São Benedito-CE - E-mail: benedito@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº:

0000438-53.2018.8.06.0163

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento Comum

Assunto:

Seguro

Requerente:

FRANCISCO FABIO VIANA ABREU

Requerido:

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Tendo em vista que em ações desta natureza é imprescindível prova pericial judicial, e por essa razão resta claro que a probabilidade de autocomposição só se efetiva após a realização de tal prova, deixo de designar audiência de conciliação neste momento dos autos.

Isto posto, cite a requerida, por seu representante legal, para querendo contestar a ação no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Expedientes necessários.

São Benedito (CE), 08 de outubro de 2018.


Fabio Rodrigues Sousa

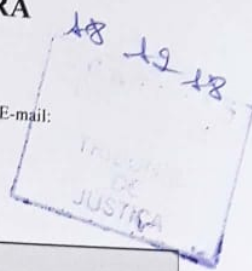
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de São Benedito

Vara Única da Comarca de São Benedito

Av. Tabajara, S/N, Centro - CEP 62370-000, Fone: (88) 3626-1435, São Benedito-CE - E-mail: benedito@tjce.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0000438-53.2018.8.06.0163**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **FRANCISCO FABIO VIANA ABREU**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**



Ao(s) Sr(s) Representante(s) Legal(is) da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente carta, extraída do processo em epígrafe, por determinação do **Dr. Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Benedito, tem a finalidade de **CITAR** dos termos da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como contrafé, a fim de que o(s) mesmo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, se assim lhe(s) aprouver, responda(m) aos termos supra, sob pena de revelia. **CUMPRASE.**

São Benedito/CE, 11 de dezembro de 2018.


Fábio Rodrigues Sousa
Juiz de Direito Titular

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205